

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.**

**Portaria nº 1.121, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. – ME		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Pólis Civitas, com sede a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC nº:</b> 201405110		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>220/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/4/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Pólis Civitas, localizada na Rua Antônio Escorsin, nº 1650, bairro São Braz, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 05.745.509/0001-87, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Em 24 de abril de 2014, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201405110, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do curso de **Gestão Pública**, tecnológico (código: 1286981; processo: 201405128).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Pedagógicas Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento composta pelos professores Edesio Luiz Simionatto, Soraya Fernandes Mestriner e Ana Maria Ranzan Rigo, esta última na condição de coordenadora.

A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 11 e 15 de agosto de 2015, tendo sido apresentado o Relatório nº 117.379, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às 5 (cinco) dimensões avaliadas; nenhum indicador das dimensões obteve conceito insatisfatório, resultando no Conceito Final “4”, portanto, um perfil muito bom de qualidade.

<b>Dimensões / Eixos</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Conceito parcial</b>	<b>Conceito final</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional	NSA	4
	1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional	4	
	1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	NSA	
	1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	NSA	
	1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação	NSA	

Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI	4	3.9
	2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação	4	
	2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão	4	
	2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	3	
	2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural	4	
	2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social	4	
	2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social	4	
	2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	4	
	2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA	
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação	3	3
	3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA	
	3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3	
	3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	3	
	3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3	
	3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural	3	
	3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa	3	
	3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna	3	
	3.9. Programas de atendimento aos estudantes	3	
	3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente	3	
	3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos	3	
	3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico	3	
	3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3	
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4.1. Política de formação e capacitação docente	4	3.7
	4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4	
	4.3. Gestão institucional	4	
	4.4. Sistema de registro acadêmico	4	
	4.5. Sustentabilidade financeira	3	
	4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional	3	
	4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente	NSA	
	4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo	NSA	

Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	5.1. Instalações administrativas	4	3.4
	5.2. Salas de aula	3	
	5.3. Auditório(s)	3	
	5.4. Sala(s) de professores	4	
	5.5. Espaços para atendimento aos alunos	4	
	5.6. Infraestrutura para CPA	3	
	5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI	3	
	5.8. Instalações sanitárias	4	
	5.9. Biblioteca: infraestrutura física	3	
	5.10. Biblioteca: serviços e informatização	4	
	5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo	3	
	5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente	3	
	5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	4	
	5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3	
	5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços	3	
	5.16. Espaços de convivência e de alimentação	3	

No parecer final da Secretaria, informações sobre cada um dos Eixos avaliados, destacando-se:

**Eixo 1:** os procedimentos de autoavaliação, assim como a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a regulamentação estão delineados adequadamente.

**Eixo 2:** a articulação entre missão institucional, metas e objetivos está clara no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, assim como as atividades de ensino e pesquisa estão suficientemente coerentes com as propostas do PDI.

**Eixo 3:** a SERES enfatizou os conceitos suficientes em todos os indicadores relacionados às políticas acadêmicas, à comunicação com a sociedade e ao atendimento ao discente.

**Eixo 4:** as propostas para a gestão institucional foram consideradas suficientes, com ênfase na autonomia e representatividade dos órgãos colegiados e nos critérios de indicação e recondução de seus membros.

**Eixo 5:** todos os indicadores obtiveram conceitos superiores a 3 (três), evidenciando que Infraestrutura Física da IES atende satisfatoriamente as necessidades para o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Requisitos legais e normativos: a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

O relatório de avaliação do INEP não foi impugnado nem pela Instituição de Ensino Superior (IES) nem pela Secretaria. A SERES, ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Pólis Civitas, referiu-se à avaliação *in loco* realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento do curso já citado, de Gestão Pública, tecnológico.

A análise do pedido de autorização do curso de Gestão Pública recebeu parecer satisfatório na etapa do Despacho Saneador, seguindo para o trâmite na instância de avaliação *in loco* do Inep, cuja comissão designada realizou visita no período de 31 de maio a 3 de junho de 2015, exarando o Relatório nº 117.380, cujas condições avaliadas resultaram na atribuição dos seguintes conceitos:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Organização Institucional	Dimensão 2: Corpo Social	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito final
Gestão Pública (Tecnológico) 25 vagas	Conceito: 3,2	Conceito: 4,1	Conceito: 3,9	Conceito: 4

O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento e à autorização para o funcionamento do curso pleiteado, com a ressalva de que a Comissão de Especialista atribuiu conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.15, que trata das condições previstas para produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

### **Considerações do relato**

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos.

Segundo consta no parecer da SERES, *o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.* A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional, no caso em tela, foram plenamente atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

No processo de credenciamento institucional, a Comissão de Avaliação *in loco* registrou apenas um indicador com fragilidade, o referente às condições de produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Os relatórios avaliativos de credenciamento e de funcionamento do curso proposto evidenciaram que as condições da IES são suficientes, tendo atribuído conceito final 4 (quatro) para o credenciamento institucional e 4 (quatro) para a proposta do curso de Gestão Pública (tecnológico).

No tocante ao curso, a Comissão de Avaliação atribuiu conceitos suficientes às três dimensões e registraram que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. A fragilidade apontada pela Comissão de Avaliação do curso proposto não foi considerada impeditiva para sua aprovação.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes e, especialmente, tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES adotar medidas capazes de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de maneira que se garanta aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pólis Civitas, a ser instalada na Rua Antônio Escorsin, nº 1650, bairro São Braz, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. - ME, com sede no mesmo

município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Gestão Pública, tecnológico, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente